



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.405/88 DE 19 DE AGOSTO DE 1988

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES EM MATÉRIA DE PROPAGANDA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período da Campanha Eleitoral, ocasião em que inúmeros abusos são registrados, quanto ao uso de muros, fachadas, paredes, logradouros, jardins, etc, para a fixação de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a prática de tinturas e pichações constituem infração;

CONSIDERANDO, também os preceitos do diploma eleitoral em vigor que dispõem sobre a responsabilidade dos Partidos Políticos pelos atos de propaganda de seus candidatos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, expressamente, proibida a PROPAGANDA ELEITORAL praticada por meio de CARTAZES, FAIXAS, QUADROS, PAINÉIS e OUTROS, nos bens de domínio público, como por exemplo: canteiros centrais das Avenidas Antonio Ferreira Sobrinho, Piracicaba e Raimundo José de França (Ex – Coroados) e Praças Tamoio, Juscelino Kubstichek, Ramon Itacaramby (Ginásio de Esportes).

Artigo 2º - Fica, também, proibida a pichação nos muros, fachadas, Ruas, pistas de rolamento, Avenidas e paredes dos Próprios Municipais e Estaduais.

Artigo 3º - Deverá ser assegurada a preservação da estética e limpeza urbana, evitando, ainda, que bens e logradouros públicos venham a ser danificados.

Artigo 4º - Constatado, portanto, o não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto, serão tomadas as providências cabíveis.

Artigo 5º - Qualquer infração às disposições contidas nos Artigos anteriores, implicará de sanções previstas na Legislação específica.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - As disposições específicas neste Decreto serão aplicadas, sem prejuízo dos preceitos da Legislação Eleitoral vigente.

Artigo 7º - Em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE Agosto DE 1.988.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.